

LEI Nº 6003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos
Recreacionistas Municipais durante os períodos de
recesso escolar.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Durante os períodos de recesso escolar, as Auxiliares e Recreacionistas Municipais deverão estar presentes nos estabelecimentos de ensino, onde exerçam as suas atribuições, sempre que houver o comparecimento de professores para o desenvolvimento de qualquer tipo de atividade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de novembro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de dezembro de 2017, no Diário Oficial do Município.

**ANTONIO DIRCEU DALBEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**